|  |
| --- |
| **EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017/AD****PROCESSO Nº 23069.001.459/2017-98**Regido pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 127 de 14 de agosto de 2007, ao Decreto n.º 8.538/2015, IN n.º 02 de 30/Abr/2008, IN n.º 04 de 19/Mai/2008, a IN da SLTI n.º 06/2013 que alterou a IN n.º 02 anterior, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços continuados de auxiliares à agropecuária, de limpeza e conservação de área verde e manutenção das instalações nas áreas e dependências da Fazenda Escola de Cachoeiras de Macacu e nos biotérios do Núcleo de Animais de Laboratório da UFF no Estado do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência e Anexos a este edital. |
| **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** | A partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). até a data e horário de realização da sessão pública. |
| **DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS** | Sessão Pública a ser realizada no endereço eletrônico informado no edital, às 10h00m do dia **26/Abr/2017.** |
| **ENDEREÇO** | Universidade Federal FluminensePRÓ-REITORIA de AdministraçãoCoordenação de LicitaçãoUASG: 150182Rua Miguel de Frias n.º 09, Bairro Icaraí, Niterói - RJCEP: 24.220-008Telefones: (21) 2629-5061/5062E-mail: **cpl@id.uff.br**. |
| **TIPO DE LICITAÇÃO** | Menor preço global. |
| **ACESSO ELETRÔNICO AO EDITAL** | [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br)**.**  |
| **PREGOEIRO** | Alexandre Perez Marques |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017/AD**

A Universidade Federal Fluminense inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, situada à Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói - RJ torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado fará realizar, licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônico, por intermédio de seu Pregoeiro Alexandre Perez Marques e sua comissão de apoio, designada pela Portaria n.º 57051 de 01 de setembro de 2016, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL”**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pela lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450 de maio de 2005, n.º 3.784 de 06 de abril de 2001, n.º 3.722 de 09 de janeiro de 2001, n.º 4.485 de 25 de novembro de 2002, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 127 de 14 de agosto de 2007 que alterou dispositivos da LC 123/06. Reger-se-á também pelo Decreto n.º 8.538/2015, IN n.º 02 de 30/Abr/2008, IN n.º 04 de 19/Mai/2008 e a IN n.º 06/2013 que alterou a IN n.º 02 anterior, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente a Lei Federal de Licitações n° 8.666/93, e suas alterações, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e suas alterações e demais legislações pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, constantes no Processo nº 23069.001.459/2017-98 a que se segue:

A sessão pública destinada ao recebimento de propostas relativas ao objeto deste edital e seus Anexos ocorrerá no sítio (“site”) COMPRASNET, no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Data: 26/Abr/2017

**Hora**: **10h00m (Horário de Brasília)**

**UASG: 150182**

1. **- DO OBJETO**
	1. - A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de pessoal, para fornecimento de mão de obra terceirizada, visando à prestação de serviço continuado na área de agropecuária, de limpeza e conservação de área verde e manutenção de instalações nas áreas e dependências da Fazenda Escola de Cachoeiras de Macacu da Faculdade de Veterinária e nos biotérios do Núcleo de Animais de Laboratório – NAL da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPI, que compõem a Redebio/UFF da Universidade Federal Fluminense, conforme especificações constantes em anexos deste Edital, em regime de empreitada por preço unitário.
		1. – Os locais dos serviços a serem considerados estão localizados nos municípios de Niterói e Cachoeiras de Macacú no Estado do Rio de Janeiro;
		2. - A contratação compreende, além da mão de obra, o fornecimento dos uniformes, equipamentos de proteção individual e outros equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos II, III e IV deste Edital;
		3. – Os equipamentos e ferramental, como tratores e implementos agrícolas, enxadas foices, materiais de limpeza e alimentação dos animais serão fornecidos pela Universidade Federal Fluminense.
2. **– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
	1. - As despesas decorrentes para pagamento dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Universidade Federal Fluminense, elemento de despesa 339037, PTRES 108258, fonte 0112, conforme nota de pré-empenho n.º 2017PE800004, localizada às fls. 29 do processo.
	2. - A despesa anual com a execução dos serviços de que trata o objeto, foi estimada em **R$ 1.575.449,41 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos)** correspondendo por mês ao valor de **R$ 131.287,45 (cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme orçamento estimativo disposto no Anexo VII deste Edital.
	3. - As despesas com a contratação que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.
3. **- ANEXOS AO EDITAL:**
	1. - Integram este edital os seguintes anexos para todos os fins e efeitos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** – Planilha de composição de custos de Uniformes;

**Anexo III** - Planilha de composição de custos de EPI;

**Anexo IV** – Estimativa de custo de registrador de ponto;

**Anexo V** – Memória de Cálculo;

**Anexo VI** - Planilha de Composição Custo e Formação de Preços;

**Anexo VII** – Planilha Resumo de Custo Mensal e Anual Estimado;

**Anexo VIII** – Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo IX** - Modelo de autorização para abertura de conta vinculada;

**Anexo X** – Modelo de declaração de existência de contratos;

**Anexo XI** - Minuta do Termo de Contrato;

**Anexo XII** – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

1. **- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
	1. - Poderá participar deste Pregão empresa que:
		1. - Estiver previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br), nos termos do art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;
		2. – **Tenham capital social mínimo** constando no cadastro do SICAF igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado pela Administração (de acordo com §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666/93), constante na planilha resumo de custo mensal e anual estimado - Anexo VI, ou seja, capital social igual ou superior a **R$ 157.544,94** cuja comprovação será feita pelo pregoeiro, através de consulta on-line ao cadastro do SICAF**.**
			1. **–** Somente será aceito a comprovação de capital social, através do registro constante no cadastro do SICAF (§ 1º do art. 25 do Decreto 5.450/2005), visando homogeneizar a comprovação da habilitação dos licitantes;
			2. **–** A não comprovação do capital social na forma acima definida, acarretará na desclassificação da licitante.
		3. – Comprove através de consulta no cadastro do SICAF, que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que os valores dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG são superiores a 1 (um);
		4. – Comprove que o Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) seja de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
		5. - Comprove que possui patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
		6. – Apresente declaração acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo X, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem anterior.
		7. – Deverá comprovar através de Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
		8. – Não tenha **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, com a alteração da Lei n.º 12.440/2011.
		9. – Não conste no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas da Controladoria Geral da União;
		10. – Não conste no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
		11. - Não conste no cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU);
		12. – Deverá comprovar que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado não inferior a 03 (três) anos (inciso I do § 5º do art. 19 da IN n.º 06/2013 que alterou a IN n.º 02/2008 da SLTI);
		13. – Deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados (mínimo de 15 postos) (§ 7º do art. 19 da IN n.º 06/2013 que alterou a IN n.º 02/2008 da SLTI);
	2. – Não poderá participar deste pregão empresa que:
		1. - cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, ou seja, deverá ser de prestação de serviço com mão de obra terceirizada;
		2. – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
		3. - esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissoluções, ou liquidações;
		4. – seja estrangeira ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
		5. - tenha suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal Fluminense, durante o prazo da sanção aplicada;
		6. - tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
		7. – que tenha entre seus dirigentes, servidor ou dirigente da entidade contratante ou responsável pela licitação (Artigo 9º, Inciso III da Lei nº 8.666/93), ainda que na hipótese de participação indireta.
		8. – tenha entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, alguém que seja funcionário da *UNIVERSIDADE,* ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório.
		9. - constituída em Cooperativa de Trabalho, conforme TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082-2002-020-1000-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Anexo XII);
		10. - tenha em seus quadros de funcionários pessoas menores de 16 anos; salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, assim como, trabalhando no turno noturno ou sob condições perigosas ou insalubres, menores de 18 anos.
		11. – seja constituída em instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.
2. **- PROVISIONAMENTO EM CONTA VINCULADA:**
	1. – Deverá ser efetuado o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa n.º 06 de 23 de dezembro de 2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;
	2. - As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas da mão de obra da empresa vencedora do certame para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
	3. - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
	4. - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
		1. – 13º (décimo terceiro) salário;
		2. - férias e um terço constitucional de férias;
		3. - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
		4. - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
	5. – A Contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.
	6. – A licitante vencedora deverá autorizar a Contratante, a providenciar junto a instituição bancária, a abertura de conta vinculada à empresa, para depósitos de numerários, para o pagamento das férias, 13º salários e verbas rescisórias dos trabalhadores da empresa a ser Contratada, que prestarão serviços à Contratante, conforme modelo de autorização contida no Anexo IX do edital, nos termos do Art. 19-A da IN n.º 06 de 23/Dez/2013;
	7. - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
		1. - solicitação da Contratante, mediante oficio, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da licitante vencedora, conforme disposto no subitem 5.2;
		2. - assinatura, pela empresa a ser Contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo especifico da instituição financeira que permita a Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
	8. - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.
	9. **-** Os valores provisionados na forma do subitem 5.4 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
		1. - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
		2. - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
		3. - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
		4. - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
	10. - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 5.4, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
	11. - A empresa Contratada deverá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
	12. - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
	13. - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa Contratada.
	14. - A autorização de que trata o subitem 5.13 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
	15. - A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
	16. - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
	17. - Os valores provisionados para atendimento do subitem 5.4 serão discriminados conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Item | Percentual |
| 13º salário | 8,33 % |
| Férias e 1/3 Constitucional | 11,11 % |
| Multa sobre o FGTS eContribuição social sobre oaviso prévio indenizado e o trabalhado | 5,00 % |
| Subtotal | 24,44 % |
| Incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições,sobre férias, um terço de férias e 13º salário \* | 7,39 % | 7,60 % | 7,82 % |
| Total | 31,83 % | 32,04 % | 32,26 % |
| \* Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho (art. 22, inciso II, Lei 8.212/1991) |

* 1. - Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.
	2. - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
	3. - Quando não for possível a realização dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores contratados pela Contratada pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
1. **– EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**
	1. - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos art. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
	2. - A licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos documentos, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
	3. - Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Universidade Federal Fluminense - UFF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
	4. - A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição anterior, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.
2. **– DA VISTORIA**
	1. **–** É recomendado que a licitante vistorie o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existente.
	2. **-** A vistoria técnica objetiva o conhecimento dos trabalhos que serão realizados e as características técnicas dos mesmos, assim como as exigências e as dificuldades que poderão ser encontradas.
	3. **-** A vistoria não será agendada. Ficará a cargo da interessada, comparecer aos locais onde serão executados os serviços, que deverão ocorrer até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame licitatório.
	4. - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições dos serviços, e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão e nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços.
3. **- ESCLARECIMENTOS INICIAIS**
	1. - O Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório, regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, onde o fornecedor faz o encaminhamento de sua proposta de preços por intermédio da internet e, no horário previsto em edital para a abertura da sessão pública, toma conhecimento das demais propostas e tem oportunidade de participar da etapa competitiva oferecendo sucessivos lances de menor valor por meio do sistema de Pregão Eletrônico disponível no sítio COMPRASNET ([**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br)).
	2. - A empresa não cadastrada no SICAF e que tiver interesse em participar do presente pregão deverá providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o primeiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.
		1. - O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais- SISG, localizada nas Unidades da Federação;
	3. - Para ter acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar deste Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
	4. - Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
	5. Por ser **pregão eletrônico para contratação de empresa de gestão de pessoal, visando fornecimento de mão de obra para prestação de serviços continuados,** a licitante deve utilizar o modelo de planilha constante do Anexo VI – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, lançando o valor do salário do profissional e os encargos sociais pertinentes, levando em conta suas limitações, resultando nos valores do custo mensal da remuneração do pessoal necessário à execução dos serviços.
		1. - Esses valores deverão ser transportados para o Anexo VII – Planilha Resumo de Custo Mensal e Anual Estimado, no qual constará o valor global proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;
		2. – As quantidades constantes do Anexo VII não poderão ter nenhuma alteração, devendo ser consideradas as estimadas pela Administração;
	6. - Considerar-se-á os valores dos salários mensais dos profissionais, não inferiores aos estabelecidos pela Lei Estadual RJ n.º 7.530/2017, publicada em 10/03/2017 que produz efeitos a partir de 01/01/2017 ou acordados em Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de desclassificação da proposta (Acórdãos do TCU n.º 256/2005 e 775/2007)**.**
	7. – Deverá ser considerada também os modelos de planilhas do anexo II, III e IV, de composição de custos de uniformes, EPI e registrador de ponto a serem utilizados na execução dos serviços e que deverão compor o custo mensal.
	8. - Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, taxas e contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatóriasconstantes de Acórdão, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.(Acórdãos do TCU n.º 256/2005; 775/2007 e 669/2008).
	9. - O lançamento nos itens dos encargos sociais, de valores nulos, zero ou insuficientes para cobrir os custos a que se destinam ensejará a desclassificação da proposta;
	10. - A licitante que vier a ser considerada vencedora da licitação e for optante pelo SIMPLES Nacional, não poderá beneficiar-se dessa condição e deverá providenciar a sua exclusão do SIMPLES Nacional a contar do momento em que for considerada vencedora, conforme disposto em item anterior deste edital;
	11. - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03 e na legislação municipal aplicável;
	12. - No total da carga tributária constante da planilha de formação de preços, a licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. (Acórdãos nº 325/2007 – TCU – Plenário e nº 950/2007 – TCU – Plenário).
	13. - A proposta deverá conter ainda:
		1. - **Memória de cálculo** dos encargos e insumos que fundamentam os valores constantes de sua proposta, bem como das alíquotas de tributos do regime de tributação a que está submetido.
	14. - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
	15. - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último e entre o unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
	16. - As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
		1. – os preços unitários, o valor mensal e o valor global anual da proposta, conforme o disposto no Instrumento Convocatório;
		2. – os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preço estabelecido no Instrumento Convocatório;
		3. – a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
		4. - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual: e
	17. - Os anexos deverão ser enviados em arquivo específicos tipo “doc” ou “xls”, compatível com o aplicativo Microsoft Word ou Excel.
	18. - Os salários normativos de cada categoria profissional, utilizada para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo VI), deverão ser os vigentes no Estado/Município na data prevista para a abertura da licitação, instituídos por Lei, Convenção, Acordos ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional para jornada correspondente.
	19. - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
	20. – A proposta será desclassificada, se não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
	21. - A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
	22. – O sistema disponibiliza uma ata, que será homologada pela autoridade ordenadora da despesa, que é um documento vinculativo obrigacional, onde constará o preço proposto pela licitante vencedora do certame.
4. **- DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**
	1. - O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Inciso VI do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002).
	2. - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico no sítio [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br).
	3. - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Artigo 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
	4. - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
	5. - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
	6. - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
	7. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5. **- DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES ANEXAS**
	1. - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data da liberação do presente edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). até o horário limite de início da sessão pública (horário de Brasília) do dia marcado para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
	2. - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação.
	3. – No campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**” deverá o proponente obrigatoriamente, especificar ou discriminar o serviço ofertado, bem como tudo o mais que permita identificá-lo, não podendo conter termos como “De acordo com o edital”, sob pena de desclassificação da licitante.
	4. – **As declarações discriminadas abaixo**, deverão ser assinaladas pela licitante, através do sistema eletrônico, ou seja, no momento da elaboração e do envio de sua proposta, como condição para participação no Pregão;
	5. – O licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, visando efetuar as declarações, as quais serão somente visualizadas pelo pregoeiro ou sua equipe na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas e reenviadas pela licitante, por solicitação do pregoeiro, relativo às seguintes declarações:
		1. – **Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital** e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
		2. - **Declaração de Fatos Impeditivos para sua inabilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96;
		3. - **Declaração de que a empresa não utiliza** mão-de-obra direta ou indireta de **menores de idade**, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
		4. **- Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme determinado pela Instrução Normativa n.º 02 de 16 de setembro de 2009, emitida pela Secretaria de Logística eTecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG
		5. – A licitante deverá declarar ainda, através do sistema eletrônico, no ato de envio de sua proposta, que **atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006** (Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei;
			1. - a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
	6. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.

##### **- DA ABERTURA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

* 1. - Em conformidade com o preâmbulo deste edital, no local, data e horário indicado, terá início a sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços previamente recebidas e o início da etapa de lances.
	2. – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).
	3. - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
		1. **– Não será aceita proposta inicial, cujo valor anual global seja superior a uma e meia vez (x 1,5) o valor estimado pela Administração no anexo VI.**
	4. - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
	5. - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
1. **- DA FORMULAÇÃO DE LANCES**
	1. - Iniciada a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
	2. - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
	3. - A licitante poderá oferecer lances sucessivos e de valor decrescente, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
	4. - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
	5. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
	6. - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
	7. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
	8. - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
	9. - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.
	10. - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
	11. - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

1. - **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
	1. – Após o encerramento da etapa de lances o Sistema de Pregão Eletrônico disponibilizará funcionalidade, que identificará em coluna própria as empresas do tipo ME – Micro Empresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre as propostas de fornecedores de grande, médio e ME/EPP, para identificação de possíveis empates, conforme previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 na ordem de classificação.
	2. – Se a Licitante primeira classificada não for uma ME/EPP, o sistema automaticamente irá procurar outra participante que seja uma ME/EPP e tiver o valor de sua proposta na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço, e a considerará empatada com a primeira colocada.
	3. – A Licitante ME/EPP que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço, terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
	4. - O Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e da(s) licitante(s), encaminhando mensagem também automática, por meio do Chat, convocando a ME/EPP que se encontrar em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido.
	5. – Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes e na mesma condição, dentro da faixa de até 5% da primeira colocada, na ordem de classificação.
	6. – Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação.
	7. – Se forem identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
	8. – Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
2. - **DA NEGOCIAÇÃO**
	1. – A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes.
	2. - Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante, que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
	3. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
3. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
	1. - Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global anual**.
	2. – Considerar-se-á como **valor exorbitante**, o valor proposto **superior ao valor de referência** apurado pela Administração. A proposta será desclassificada.
	3. - A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, até as 10h do dia útil posterior à solicitação do pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance.
	4. - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
	5. - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da UFF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
	6. - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
	7. – As empresas deverão utilizar a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, para detalhar todos os elementos, conforme modelo constante do anexo VI, que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, e discriminar:
		1. – Lei ou Acordo Coletivo de Trabalho referente à base territorial do Estado do Rio de Janeiro, para que no futuro possa ser baseada a repactuação, se for o caso;
		2. - categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;
		3. - valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, **igual ou superior** à fixada para a categoria profissional em Lei ou Acordo Coletivo de Trabalho referente à base territorial do Estado do Rio de Janeiro, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;
		4. - encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, discriminados e expressos sob forma de percentual e seus valores em R$;
		5. - taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõe, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;
		6. - no preço devem estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, uniformes, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;
		7. - contemplar impreterivelmente todos os dispositivos legais vigentes, sob pena de desclassificação;
		8. - observar rigorosamente, para fins de composição dos insumos, as obrigações em plena conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria, sendo que os salários não poderão ser inferiores ao piso salarial;
		9. – deve ser apensada e discriminadas nos Anexos VI a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho(s) ou Lei que serviu de parâmetro para a cotação dos valores de cada categoria relativo a base territorial do Estado do Rio de Janeiro;
		10. – não será admitido que o recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário, e outros), informados nas Planilhas sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação;
	8. - A empresa não poderá cotar nem Imposto de Renda Pessoa Jurídica, nem Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, conforme Acórdão 950/2007- TCU.
	9. - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
	10. - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela UFF.
	11. - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
	12. - Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.
	13. – Para verificação de preço manifestamente inexequível, poderá ser aplicada a mesma regra instituída no art. 48 da Lei 8.666/93, para verificação de menor preço ofertado.
		1. - Será verificado **se o preço global anual proposto** atende as condições de exequibilidade, prevista no **§§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93**, com as alterações empreendidas pela Lei Federal 9.648/98, ou seja:
			1. - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
* a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Universidade; ou
* b) valor orçado pela Universidade
	+ - 1. – Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, será exigido da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional.
	1. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, além do procedimento acima, poderá ser efetuada diligência, à critério único do pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
		1. - questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
		2. - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
		3. - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
		4. - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
		5. - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
		6. - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
		7. - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
		8. - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
		9. - estudos setoriais;
		10. - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
		11. - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
		12. - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
	2. - O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.
	3. - Será desclassificada a proposta que consignar salário inferior ao salário constante na Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo VI deste edital ou inferior ao salário da categoria profissional;
	4. - Será desclassificada a proposta cujas taxas de encargos sociais estiverem em desacordo com a legislação vigente;
	5. - Será desclassificada a proposta cujos percentuais de ISS, COFINS e PIS indicarem valores irrisórios ou em desacordo com a legislação vigente;
	6. - Não sendo aceitável o lance de menor preço ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
	7. - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
	8. - Ocorrendo à situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
1. **- DA HABILITAÇÃO**
	1. - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a habilitação da licitante vencedora será comprovada por intermédio de consulta on-line ao SICAF, o qual deverá apresentar o “status” de documentação obrigatória (Níveis validados de Credenciamento, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal Federal) e habilitação parcial (Regularidade Fiscal Estadual/Municipal e Qualificação Econômica e Financeira) válida, conforme exigido no art. 13 do Decreto nº 3.555 de 08/Ago/2000 ou apresentar os documentos que supram tal habilitação;
	2. – T**enham capital social mínimo** constante no cadastro do SICAF**,** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global ou correspondente a 12 meses, estimado pela Administração constante na planilha de orçamento do Anexo VII**,** cuja comprovação será feita através de consulta “on-line” ao cadastro do SICAF**;**
	3. - Serão feitas consultas às declarações apresentadas no sistema, conforme exigido no item 10 quando da apresentação da proposta;
	4. – Será feita também, consulta ao sitio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor e emitida a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT conforme determinado pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, que alterou a Lei 8.666/93.
		1. - Se alguma licitante tiver débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, o fato lhe será comunicado e ela não poderá continuar a participar da licitação, sendo inabilitada;
	5. – Será verificada a existência de registro impeditivo de contratação da(s) empresa(s) nos seguintes cadastros (Acórdão 1793/2011-TCU - Plenário):
		1. – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**, disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU, [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);
		2. – **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça – CNJ, [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).
		3. **– Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU)** no sítio portal.tcu.gov.br/certidões/certidões.htm.
		4. – Caso seja verificado registro da(s) empresa(s) em qualquer dos cadastros acima, a(s) licitante(s) será(ão) inabilitada(s) do certame.
	6. - Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar:**
		1. - Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a **licitante** executado ou estar executando serviços de gestão de pessoal para fornecimento de mão de obra terceirizada;
			1. – A comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado não inferior a 03 (três) anos (inciso I do § 5º do art. 19 da IN n.º 06/2013 que alterou a IN n.º 02/2008 da SLTI);
			2. – Para a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados.
			3. - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
			4. – Deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados (mínimo de 15 postos) (§ 7º do art. 19 da IN n.º 06/2013 que alterou a IN n.º 02/2008 da SLTI);
			5. - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, quando solicitado pelo pregoeiro, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
		2. – Comprove através de consulta no cadastro do SICAF, que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que os valores dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG são superiores a 1 (um);
		3. – Apresente comprovação que o Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) seja de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
		4. – Apresente comprovação que possui patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
		5. – Apresentar também, uma autorização à UFF, para que ela proceda a abertura de conta vinculada específica, para efetuar depósitos de numerários, conforme modelo contido no Anexo IX, de forma a garantir o pagamento futuro de 13º salários, das férias e verbas rescisórias dos seus empregados, que prestarão os serviços, que ora serão contratados.
		6. - Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo X, de que um doze avos do saldo dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem anterior, observados os seguintes requisitos:
			1. - a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e
			2. - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
		7. – Apresente comprovação através de Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
		8. - Sendo a detentora da melhor oferta a empresa que não possua instalações no Rio de Janeiro, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que estará instalada no município de Niterói ou vizinhanças em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos mais 01 (um) funcionário, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial.
	7. **–** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
	8. - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
	9. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.
	10. - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
2. **– DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**
	1. **–** A proposta final ajustada ao último lance ofertado, deverá ser encaminhada através de carta comercial, em papel timbrado da licitante e identificada com a razão social e n.º do CNPJ, conforme modelo contido no Anexo VIII deste edital, devendo ainda conter:
3. **–** Nome do representante legal da empresa;
4. **–** Valores expressos, obrigatoriamente, em real;
5. **–** Apresentar valor mensal e anual em algarismos e por extenso;
6. **–** Endereço, telefone/fax, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
7. **–** Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão.
	1. A carta proposta comercial deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
		1. **–** Planilha Resumo de Custo Mensal e Anual – modelo contido no Anexo VII;
		2. **–** Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, de todos os profissionais a serem contratados, conforme modelos contidos no Anexo VI, formuladas de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 02/2008 do SLTI/MP, com as alterações previstas IN n.º 06 de 23 de dezembro de 2013;
		3. – Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho e outros documentos utilizados e discriminados nos Anexos VI, que serviram de parâmetro para a cotação dos valores correspondente a categoria profissional, relativa a base territorial do estado do Rio de Janeiro;
		4. – Planilha de composição de custos de uniformes, conforme modelo do Anexo II;
		5. – Planilha estimativa de custo de EPI conforme modelo do Anexo III.
		6. – Planilha estimativa de custo de registrador de ponto, conforme modelo Anexo IV.
	2. **–** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

# - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

# **- DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

* 1. – Os documentos exigidos para habilitação complementar e a proposta e seus anexos, da licitante considerada classificada em primeiro lugar, deverão ser preferencialmente **anexados ao sistema**, quando for convocada pelo Pregoeiro.
		1. - Na impossibilidade de anexação e/ou quando indicado, poderão ser enviados para o endereço eletrônico cpl@id.uff.br., no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo a ser estipulado pelo pregoeiro, contado a partir de sua solicitação.
		2. - Fica estabelecido o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio dos documentos por meio de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
	2. - Os documentos e os anexos, cujas cópias foram remetidas por meio eletrônico, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada – em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro –** e deverão ser encaminhados à Coordenação de Licitação, situada no prédio da Reitoria da UFF, sala 8, 1º andar na Rua Miguel de Frias n.º 9, bairro de Icaraí, CEP 24220-900, Niterói - RJ.
	3. - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
		1. - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
	4. - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
	5. - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
	6. - Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, sob pena de inabilitação.
	7. - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
1. **- DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
	1. - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** via Internet, no endereço cpl@id.uff.br.
	2. - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
	3. - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.
	4. - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, depois de sanada a(s) falha(s), que lhe deram efeito.
	5. - Não serão aceitas petições de impugnação sem a devida identificação da pessoa física ou jurídica.
	6. - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do *link* *Acesso livre> Pregões> Agendados*, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral.
2. **- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
	1. - Efetuada a habilitação do vencedor, o sistema automaticamente irá abrir prazo, cujo limite máximo será fixado pelo Pregoeiro, acima do mínimo permitido pelo sistema de 20 (vinte) minutos, para que qualquer proponente possa manifestar sua intenção de recurso, de maneira clara, objetiva, motivada e resumidamente.
	2. - Sendo aceita a intenção de recurso, exposta de maneira motivada, pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que a recorrente exponha sua razão de forma sucinta, que motivaram aquela intenção de recurso;
	3. - Os demais licitantes, desde logo, ficarão intimados para, querendo, apresentar contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
	4. - Pregoeiro fará juízo de admissibilidade dos recursos e das contra razões interpostos, aceitando-os ou, motivadamente, rejeitando-os.
	5. **– O(s) recurso(s) deverá(ão) ser feito(s) diretamente em campo próprio, aberto pelo sistema. Não serão aceitos manifestação de qualquer outra forma.**
	6. - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada habilitada.
	7. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	8. - Havendo recurso e sendo o mesmo julgado improcedente pelo Pregoeiro, o mesmo será encaminhado para Autoridade imediatamente superior ou o Pró-Reitor de Administração, para ratificação da decisão ou sua retificação.
	9. - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Pró-Reitoria de Administração/UFF, situada na Rua Miguel de Frias n.º 09, 1º andar, bairro Icaraí, Niterói – RJ, CEP 24220-008.
3. **- OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**
	1. - Além das obrigações estabelecidas neste edital, a licitante vencedora se obriga a:
		1. - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
		2. - Prestar o serviço atendendo todas as exigências do termo de referência anexo e conforme a sua proposta de preços.
		3. - Manter, durante o período de execução dos serviços e da vigência do contrato, para o recebimento pelos serviços prestados, a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida.
		4. - Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções do presente ato convocatório e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
		5. - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação por parte da Fiscalização.
		6. – Responsabilizar-se pelo recolhimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e direta perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes da prestação do serviço, as quais já estão incluídas no custo total.
		7. - Entregar, nos prazos estabelecidos documentos e informações, que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio;
	2. - A proponente vencedora deverá seguir rigorosamente as exigências da Pró-Reitoria de Administração – PROAD/UFF, quanto à identificação de seus funcionários quando da execução dos trabalhos.
4. **– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
	1. - O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora**, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação **do Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal Fluminense;**
	2. - A adjudicação do objeto deste certame será promovida pelo pregoeiro, sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade imediatamente superior ou o Pró-Reitor de Administração.
	3. - A homologação da licitação é de responsabilidade do Pró-Reitor de Administração e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pelo próprio Pró-Reitor.
5. **- DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
	1. - A licitante vencedora será notificada pela DCC/CMC/PROAD – Divisão de Contas e Contratos da Coordenação de Material e Contratos (tel. 2629-5050/5051/5052), por escrito, através de e-mail, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para:
		1. - **apresentar a caução de garantia** de execução dos serviços conforme previsto no item posterior “DA GARANTIA”;
		2. **- identificar o responsável legal** que irá assinar o contrato;
	2. – Após as providências enumeradas no subitem anterior, a licitante vencedora será notificada a assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis. Os documentos referidos naquele subitem deverão obrigatoriamente ser anexados ao processo administrativo, para a devida comprovação.
	3. – O Termo de Contrato só será assinado após o cumprimento das providências referidas nos subitens anteriores, subordinando-se à legislação que rege a matéria, especificamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas do Direito Público aplicável.
	4. - Os prazos de convocação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (§ 1º do art. 64 da Lei 8.666/93).
	5. - Ocorrerá a desclassificação da licitante vencedora por desatendimento as providências, que se referem os itens anteriores ou por estar com seu registro no SICAF irregular. A *UNIVERSIDADE* convocará, segundo a ordem de classificação, outras licitantes, se não preferir proceder à nova Licitação, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.
	6. - A *UNIVERSIDADE* se reserva o direito de adjudicar no todo ou em parte a execução dos serviços, objeto deste Edital, até os limites estabelecidos pelo parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
	7. - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido em item anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação até então assumida, sujeitando-se às penalidades de advertência e suspensão por 2 (dois) anos de licitar com a *UNIVERSIDADE.*
	8. - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFF.
	9. - É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
	10. - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
	11. - As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
	12. - Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
6. - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
	1. - Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no ato da assinatura do Instrumento Contratual, garantia de execução dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, podendo a Contratada optar por uma das seguintes modalidades:
		1. – caução em dinheiro;
		2. – seguro garantia – somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 23.6;
		3. – fiança bancária.
	2. - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado pela empresa vencedora, junto à Caixa Econômica Federal (CEF), na agência e conta específica para esse fim, com correção monetária a favor da Contratada, a ser indicada pela Contratante, e cujo valor será informado à CEF por meio de ofício expedido pela Contratante.
	3. - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.
	4. - A apresentação do comprovante de garantia deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação por parte da Contratante, antes da assinatura do contrato.
	5. – A validade da garantia de execução dos serviços, deverá ser superior em 03 (três) meses o prazo de execução do contrato, e deverá ser renovada a cada prorrogação;
	6. - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
		1. - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
		2. - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
		3. - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
		4. - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
	7. - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
	8. - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a desclassificação da licitante vencedora por descumprimento ou cumprimento irregular das condições do edital;
	9. - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
	10. - A garantia será considerada extinta:
		1. - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
		2. – noventa dias após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
	11. - A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
		1. - caso fortuito ou força maior;
		2. - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
		3. - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Contratante; ou
		4. - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
	12. - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas anteriormente;
	13. - A garantia aqui prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido na alínea “k” do art. 19 da Instrução Normativa n.º 06 de 23/Dez/2013 da SLTI do MPOG;
7. **- DO PAGAMENTO**
	1. - O pagamento do serviço executado, será efetuado de acordo com o preço estabelecido e constante na Proposta de Preços resultante dos lances do Pregão, apresentado pela licitante vencedora e que fará parte integrante do Termo de Contrato, observando-se ainda, as disposições específicas do Termo de Referência e do Contrato.
	2. - O pagamento dos serviços executados pela Adjudicatária e aceitos definitivamente pela Pró-Reitoria de Administração/UFF será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
	3. - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do Contrato, desde que a Adjudicatária não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.
	4. - O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Adjudicatária, mediante ordem bancária em conta corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue ao Fiscal, que atestará a validade da mesma.
	5. - A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.
	6. - A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º décimo terceiro salário do pessoal que executará os serviços na UFF sujeitará a Adjudicatária ás sanções previstas neste edital.
	7. - As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
8. **– DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**
	1. **-** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e de acordo com o previsto na IN n.º 02 de 30 de abril de 2008.
	2. - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra, estando vinculado às datas base destes instrumentos;
	3. - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;
	4. - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
	5. - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamente a repactuação.
	6. - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos
	7. - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
		1. - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
	8. - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
	9. - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
	10. - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
		1. - No caso previsto no parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;
	11. - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
		1. - Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
9. **– DA FISCALIZAÇÃO**
	1. **-** Nos termos do art. 67, caput e § 1°, da Lei n° 8.666/93, a Pró-Reitoria de Administração da UFF – PROAD/UFF designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados.
	2. - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
	3. - Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.
	4. - Nos termos da Lei n° 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
	5. - A Pró-Reitoria de Administração da UFF – PROAD/UFF poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
	6. - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Contratante.
	7. - A fiscalização da Pró-Reitoria de Administração da UFF – PROAD/UFF não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
10. **- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**
	1. - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:
		1. - não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
		2. - deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
		3. - apresentar documentação falsa;
		4. - não mantiver a proposta;
		5. - comportar-se de modo inidôneo;
		6. - fizer declaração falsa;
		7. - cometer fraude fiscal.
	2. - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
11. **- DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. – **É vedado à CONTRATADA**, contratar funcionário para a prestação de serviço, objeto desta licitação, que seja familiar de funcionário da CONTRATANTE ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).
	2. - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração através da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Fluminense - PROAD/UFF, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato. Poderá também, ser anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Artigo 18, do Decreto nº 3.555/2000.
	3. - Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo, inicialmente, estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
	4. - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
	5. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
	6. - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
	7. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
	8. - As normas que disciplinam este pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento dos interesses da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
	9. - Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Fluminense – PROAD/UFF, no horário das 09:00 h às 12:00 h e das 13:000 h às 17:00 h, ou pelo telefone (21) 2629-5061, e-mail: cpl@sda.uff.br.
	10. - Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Fluminense – PROAD/UFF, comunicará os fatos verificados à Assessoria Jurídica, bem como ao Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal para as providências devidas.

# **- DO FORO**

* 1. - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Niterói, 10 de abril 2017.

Aristocles Caldas Júnior

CLi/AD/UFF

Alexandre Perez Marques

Coordenação de Licitação

CLi/AD/UFF